

LEI Nº. 379/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Autor: Ver. Carlos Rogério dos Santos

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de fotos de crianças desaparecidas nos locais que menciona”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam obrigados os supermercados a manter mural de fotos com dados pessoais de crianças desaparecidas.

Art. 2º. – O mural de que trata o artigo anterior deverá ser instalado em local visível por todos os freqüentadores.

Art. 3º. – As fotos a serem afixadas serão entregues pelos responsáveis à administração do estabelecimento.

Art. 4º - As fotos deverão ser reproduzidas na medida mínima de 216 mm x 330 mm.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá o valor das multas a serem aplicadas no caso de inobservância às determinações da presente lei.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal